



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/RN
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

Projeto de Lei Substitutivo nº ____/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 03/2024

Dispõe sobre autorização para concessão de Auxílio Municipal destinado à concessão de benefício financeiro aos comerciantes informais (ambulantes) e que preencham os requisitos previstos nesta Lei e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, FAÇO SABER QUE a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de Auxílio Municipal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) destinado aos comerciantes informais (ambulantes) que atuam nos polos centralizados e descentralizados da cidade de Mossoró pelo prazo de 6 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único. Farão jus ao Auxílio Municipal destacado no caput deste artigo os inscritos no cadastro da Secretaria competente que, comprovadamente, atuem nos polos centralizados e descentralizados da cidade de Mossoró.

Art. 2º O pagamento do Auxílio Municipal disciplinado por esta Lei será feito em parcela única, condicionado à validação da inscrição e preenchimento dos requisitos na Secretaria competente, observado o limite máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cadastrado.

Art. 3º O Poder Executivo, através da Secretaria competente, poderá publicar editais de chamamento com a fixação dos procedimentos para solicitação do Auxílio Municipal instituído pela presente Lei.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, poderão ser formadas Comissões para análise e validação da documentação apresentada pelos interessados.

GABINETE DO VEREADOR ISAAC DA CASCA

Câmara Municipal de Mossoró: 2º andar - Sala 209.
E-mail: ver.isaacdacasca@mossoro.rn.leg.br



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/RN
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

§ 2º A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do Auxílio, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei e no eventual edital de chamamento.

§ 3º As informações e documentos apresentados poderão ser objeto de diligências e outros atos de fiscalização.

Art. 4º Fica vedada a concessão de Auxílio Municipal disciplinado por esta Lei nas seguintes hipóteses:

I - interessados com vínculo empregatício, inclusive servidores públicos, militares, empregados públicos e contratados por prazo determinado;

II - existência de decisão judicial ou em procedimento administrativo impedindo o interessado de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos;

Parágrafo Único. No ato de solicitação do Auxílio, os interessados deverão apresentar a documentação exigida no edital de chamamento, inclusive comprovação de domicílio em Mossoró, bem como declaração, sob as penas da Lei, de que não incide em quaisquer das vedações previstas neste artigo.

Art. 5º Será dada ampla publicidade aos editais de que trata o art. 3º e à relação de beneficiários do Auxílio Municipal, mediante publicação no Diário Oficial e no sítio eletrônico do município, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem prejuízo do aporte de recursos pela iniciativa privada.

Art. 7º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao acompanhamento e controle da execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos por Comissão constituída pela Secretaria competente, preservados os princípios desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mossoró, 24 de fevereiro de 2024.

Vereador (MDB)

GABINETE DO VEREADOR ISAAC DA CASCA

Câmara Municipal de Mossoró: 2º andar - Sala 209.
E-mail: ver.isaacdacasca@mossoro.rn.leg.br



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/RN
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

Apresentamos para apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo a concessão de Auxílio Municipal, subsídio destinado aos comerciantes informais (ambulantes) da cidade de Mossoró que atuem nos polos centralizados e descentralizados. A medida é justificada para incentivar esses comerciantes nesse período, para que o Poder Executivo possa dar total apoio a essa classe tão importante da nossa cidade. O intuito é também minimizar os anos de frustração e prejuízos para essas categorias.

Sendo assim, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres pares. Renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Mossoró, 24 de fevereiro de 2024.

Vereador (MDB)

GABINETE DO VEREADOR ISAAC DA CASCA

Câmara Municipal de Mossoró: 2º andar - Sala 209.
E-mail: ver.isaacdacasca@mossoro.rn.leg.br